



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CONTRATO Nº 198/2026/DL/PMD

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DOURADOS COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, CONFORME LEI Nº 11.947 DE 16/06/2009, RESOLUÇÃO Nº 06 DO FNDE DE 08/05/2020 E LEI Nº 15.226/2025 DE 30/09/2025, EM DECORÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2025, PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.

O MUNICÍPIO DE DOURADOS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Pedro Leite de Farias, nº 3.805, Parque dos Jequitibás, em Dourados/MS, inscrito no CNPJ sob o nº 03.155.926/0001-44, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** representada pelo Sr. **NILSON FRANCISCO DA SILVA**, Secretário Municipal de Educação, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 502157-7, nomeado pelo Decreto Municipal “P” nº 081 de 03 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município nº 6.311 - SUPLEMENTAR, de 03 de fevereiro de 2025, denominados **CONTRATANTE**, e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES HORTIFRUTIGRANJEIROS, CEREAIS E GRÃOS DA GRANDE DOURADOS - CAMPO VERDE - DOURADOS/MS**, com sede à Rod. BR 163, S/Nº, KM 249, Zona Rural, nesta cidade de Dourados/MS, inscrita no CNPJ sob nº 20.236.001/0001-47, neste ato representado pelo Presidente o Senhor **DIEGO BATISTA DOS SANTOS**, nomeado conforme Ata da Assembleia Geral de Eleição de 12/01/2025, doravante denominado **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições Lei Federal nº 11.947/2009 e Lei 15.226/2025, e tendo em vista o que consta no Edital de Chamada Pública nº 004/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou de suas organizações, para alunos de educação básica, pública, matriculados no município de Dourados/MS, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 004/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: O contratado se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao contratante conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado contratada, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

CLÁUSULA QUARTA: Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, a contratada receberá o valor total de R\$ 818.274,96 (oitocentos e dezoito mil e duzentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

O recebimento dos produtos dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e da Nota Fiscal de Venda pelo responsável dos produtos no local de entrega.

O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	Val. Unit.	Val. Total
01	ABÓBORA CABOTIÃ – De primeira qualidade, in natura, tamanho médio, devem estar inteiras, sem cortes ao meio, em perfeito estado e desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade, espécie e grau de evolução e	KG	3.319	R\$ 5,07	R\$ 16.827,33



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação; turgescer, intactas; transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa.				
02	ABOBRINHA BRASILEIRA (VERDE) – De primeira qualidade, in natura, tamanho médio, perfeito estado de desenvolvimento do aroma, tenra, cor e sabor próprios da variedade, espécie e grau de evolução e tamanho tal que lhe permita suportar a manipulação; turgescer, intactas, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de sujidades, parasitos e larvas aderentes à superfície externa. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.	KG	3.154	R\$ 7,97	R\$ 25.137,38
03	ALFACE – Tipo crespa, especial, frescas, em pé bem desenvolvido, firmes e bem desenvolvidas, com grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade, livres de ferimentos ou defeitos nas folhas, sem danos por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitos e larvas e com manipulação e transporte em condições adequadas para o consumo. É indispensável uniformidade na coloração (verde), tamanho e conformação.	KG	5.268	R\$ 18,83	R\$ 99.196,44
04	BANANA NANICA – De primeira qualidade, in natura, em penca, com 60% a 80% de grau de maturação climatizada, uniformes, no grau máximo de evolução do tamanho, tal que lhe permita suportar a manipulação e transporte em condições adequadas para o consumo, não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência; deve ser frescas, firmes e com brilho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, estejam livres de resíduos de fertilizantes, com ausência de sujidades, parasitos e larvas. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.	KG	34.166	R\$ 7,83	R\$ 267.519,78
05	BATATA DOCE – De primeira qualidade, in natura, com aspecto, aroma e sabor típicos da variedade,	KG	2.326	R\$ 4,93	R\$ 11.467,18



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	apresentando uniformidade no tamanho e cor, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem rachaduras e perfurações, sem corpos estranhos ou terra aderida à superfície externa. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.				
06	BETERRABA – De primeira qualidade, in natura, fresca, com coloração uniforme e sem manchas, tenra, sem corpos estranhos ou terra aderidos à superfície externa, com grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, tenras, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.	KG	1.889	R\$ 6,50	R\$ 12.278,50
07	CEBOLINHA - Cebolinha em maço, pesando aproximadamente 200g, frescas, sem folhas amareladas e secas, sem manchas escuras sem corpos estranhos aderidos às folhas. Folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescendo, intactas, firmes e bem desenvolvidas.	MAÇO	5.999	R\$ 6,13	R\$ 36.773,87
08	CENOURA - Sem folhas, de primeira qualidade, tamanho médio, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, tenras, sem corpos estranhos e terra aderido à superfície. Com ausência de sujidades, parasitas e larvas. É indispensável uniformidade na coloração (laranja), tamanho e conformação. Acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	KG	3.323	R\$ 6,73	R\$ 22.363,79
09	CHUCHU - De primeira qualidade, tamanho médio, inteiros, tenros, com coloração uniforme, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, manchas, sujidades, parasitas e larvas. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação.	KG	202	R\$ 7,77	R\$ 1.569,54
10	COUVE MANTEIGA - Folhas de tamanho médio, talo verde, inteiras, coloração uniforme e sem manchas, turgescendo, firme e bem desenvolvidas, sem ferimentos ou defeitos, apresentando grau de evolução completo do tamanho, aroma e cor próprias da espécie e variedade,	MAÇO	6.642	R\$ 7,13	R\$ 47.357,46



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	aproximadamente 300g o maço, não estando danificadas por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete sua aparência, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.				
11	LIMÃO - Taiti, In natura, de primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitos e larvas.	KG	166	R\$ 8,53	R\$ 1.415,98
12	MAMÃO FORMOSA - De primeira qualidade, in natura, tipo formosa, fruto com 60 a 80% do grau de maturação climatizado, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, apresentando aroma e cor próprias da espécie e variedade, não estejam golpeadas ou danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência, com ausência de sujidades, parasitas e larvas. É indispensável uniformidade na coloração, tamanho e conformação. Acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem.	KG	8.020	R\$ 10,27	R\$ 82.365,40
14	MELANCIA – In natura. Fresca, de boa qualidade, compacta, polpa firme, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas. De tamanho regular, casca lisa e livre de sujidades, parasitas e larvas. Bem desenvolvida e no ponto certo de maturação.	KG	2.026	R\$ 4,13	R\$ 8.367,38
15	PEPINO JAPONÊS - In natura. De primeira qualidade. Apresentando cor, tamanho e formação uniformes. Devem estar bem desenvolvidos e sem danos físicos, mecânicos e sujidades. Livre de sujidades, parasitas, larvas e rachaduras, cortes e perfurações.	KG	1.537	R\$ 7,60	R\$ 11.681,20
16	PIMENTÃO VERDE - In natura. Selecionado fresco, de ótima qualidade, compacto, firme, cor uniforme. Aroma e cor típicos da espécie. Em perfeito estado de desenvolvimento. Isento de sujidades, parasitas, rachaduras, cortes e perfurações.	KG	17	R\$ 11,20	R\$ 190,40
17	PONCÃ - In natura. Fruta cítrica de	KG	1.627	R\$ 9,60	R\$ 15.619,20



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

	primeira qualidade, tamanho médio, aroma e sabor da espécie, uniformes, firmes e com brilho, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Grau de maturação ideal para consumo. Com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitas e larvas.				
18	REPOLHO - In natura. Tipo verde, tamanho médio, primeira qualidade, cabeças fechadas, sem ferimentos, sujidades, defeitos, tenros, sem manchas e com coloração uniforme. Com ausência de parasitas, fungos e larvas. Uniforme na coloração e tamanho.	KG	4.534	R\$ 5,13	R\$ 23.259,42
19	RÚCULA - In natura. Fresca, cor uniforme. Deve ser bem desenvolvida, intacta. Em maços de 300g. Isenta de material terroso, sujidades, folhas senis ou danificadas, parasitas e larvas. Sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	MAÇO	2.687	R\$ 7,87	R\$ 21.146,69
20	Salsinha lavada em maço, pesando aproximadamente 200 Gramas, frescas, sem folhas amareladas e secas, sem manchas escuras sem corpos estranhos aderidos às folhas. Folhas verdes, sem traços de descoloração, turgescer, intactas, firmes e bem desenvolvidas. Devem apresentar coloração uniformes e típicos da variedade. Não são permitidos defeitos nas verduras que lhes alterem a sua conformação e aparência. Acondicionadas em embalagem transparente e resistente, com etiqueta de pesagem e prazo de validade semanal. A embalagem secundária deverá ser em monoblocos plásticos e limpos.	MAÇO	5.004	R\$ 6,13	R\$ 30.674,52
21	TOMATE - In natura. "Longa Vida". De primeira qualidade, redondo, tamanho médio a grande, tenros, sem manchas, com coloração uniforme e brilho apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de ferimentos ou defeitos, sujidades, parasitas e larvas.	KG	8.450	R\$ 9,83	R\$ 83.063,50
TOTAL DO CONTRATO					R\$ 818.274,96

CLÁUSULA QUINTA: A entrega dos produtos será por etapas, e o fornecimento terá vigência contada a partir da data de sua assinatura e término no final do exercício financeiro de 2026.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- I. A solicitação dos produtos será feita somente através de Solicitação de Fornecimento (SF) a ser emitida pela contratante.
- II. A Solicitação de Fornecimento (SF) é documento no qual constará a especificação dos produtos, bem como as quantidades a serem entregues a cada pedido de fornecimento realizado pelo contratante e trata-se de um procedimento interno vigente na Prefeitura Municipal de Dourados.
- III. A Solicitação de Fornecimento (SF) é emitida pelo contratante, sendo encaminhada à contratada via *e-mail* informado por esta, que deverá, impreterivelmente, confirmar o recebimento.
- IV. Os produtos deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Solicitação de Fornecimento (SF) emitida pela contratante.
- V. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- VI. A impossibilidade de entrega no prazo contratado deverá ser justificada por escrito e encaminhada para apreciação da contratante.
- VII. Caso ocorra atraso, sem justificativa acatada por escrito pelas unidades participantes, a contratada estará sujeita às penalidades impostas pela legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

13.000 – Secretaria Municipal de Educação

13.001 – Secretaria Municipal de Educação

41 – Aprimoramento da Educação

12.306 – Educação/ Alimentação e Nutrição

2074 - Alimentação Escolar

33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Despesa: 124

Fonte: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

42 - Primeira Infância

12.306 – Educação/ Alimentação e Nutrição

2080 - Alimentação da Primeira Infância - Creche

33.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas

Despesa: 140

Fonte: 1.552.0000 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CLÁUSULA SÉTIMA: O contratante, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao contratado enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA: DA LIQUIDAÇÃO

- I. Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- II. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- III. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) O prazo de validade;
 - b) A data da emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- IV. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

CLÁUSULA NONA: DO PRAZO DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado em favor da contratada, por meio de ordem bancária em até 30 (trinta) dias, conforme as entregas efetuadas no mês de referência e aceite definitivo, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município, devendo para isso ficar especificado, o nome do banco, agência com a qual opera, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
- II. Quando do pagamento, a contratada deverá estar em dia com todas as condições de habilitação exigidas na licitação, ou seja, as provas de regularidade fiscal de débitos da União, Estado e Município bem como Certificado de Regularidade do FGTS e negativa de débitos Trabalhistas, que deverão estar dentro do prazo de vencimento.
- III. A contratada deverá, obrigatoriamente, encaminhar os seguintes documentos no fechamento do objeto executados, conforme período estabelecido entre as partes:
 - a) 02 (duas) vias da Solicitação de Fornecimento (SF) encaminhadas pelo contratante, que deverão estar devidamente assinadas pela empresa em local apropriado;
 - b) Nota fiscal gerada pela execução do objeto no período correspondente e especificados na Solicitação de Fornecimento (SF);
 - c) Comprovação de Regularidade Fiscal: da União (Secretaria de Receita Federal, INSS e FGTS), do Estado e Município (IPTU e ISS) e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. Todas as certidões deverão estar válidas dentro do prazo de validade;
- IV. A falta de um dos documentos solicitados no item anterior implicará no não recebimento do objeto e, consequentemente, da nota fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO

- I. O pagamento será efetuado em favor da contratada, por meio de Crédito Bancário ou Pagamento de Fatura ou Pagamento de Boletão em até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.894 de 19/01/2024, conforme entrega dos produtos no mês de referência e aceite definitivo dos itens, e mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada; juntamente com as provas de regularidade fiscal da União, Estado e Município.
- II. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.
- III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO REAJUSTE

- I. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do Contrato, salvo se em decorrência de prorrogação de prazo de vigência ultrapassar 12 (doze) meses, hipótese em que a Contratada poderá através de requerimento, ter o saldo remanescente reajustado, se houver;
- II. Havendo a ocorrência do item anterior, o saldo contratual será reajustado aplicando-se o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade;
- III. Para aplicação do índice será considerado a data de referência da abertura da proposta, desde que decorrido 12 (doze) meses, e que a contratada solicite formalmente dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do 12º (décimo segundo) mês, renunciando ao reajuste caso não o faça;
- IV. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 01 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer;
- VI. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;
- VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- IX. O descumprimento de cronograma físico-financeiro, se houver, por responsabilidade da contratada, bem como de outras obrigações, ensejará a não concessão de reajuste anual;
- X. O reajuste poderá ser realizado por apostilamento..

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É de exclusiva responsabilidade do contratado:

- I. Responsabilizar pelos danos causados ao contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização;
- II. Fornecer os gêneros alimentícios de forma contínua, conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pelo Departamento de Nutrição Escolar da Secretaria Municipal de Educação;
- III. Manter a qualidade dos produtos entregues e sujeitar-se à fiscalização permanente da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. Fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos neste processo a partir da data de assinatura do contrato que ocorrerá em até 05 (cinco) dias do resultado apurado deste Edital;
- V. Fornecer os gêneros alimentícios para os Centros de Educação Infantil Municipais - CEIM's, Escolas Municipais e entidades conveniadas;
- VI. Apresentar declaração de que os gêneros alimentícios entregues são produzidos pelos próprios agricultores familiares nos Projetos de Vendas;
- VII. Acusar o recebimento da nota de empenho;
- VIII. Entregar o produto no prazo, no local e nas condições exigidas neste Termo de Referência;
- IX. Após a entrega dos produtos, emitir nota fiscal com a mesma descrição constante na nota de empenho;
- X. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da entrega dos produtos;
- XI. Arcar com todas as despesas operacionais, necessárias à entrega do objeto da Chamada Pública;
- XII. Dar ciência a Secretaria Municipal de Educação, imediatamente, e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na íntegra solicitada;
- XIII. Entregar os produtos solicitados de acordo com a descrição;
- XIV. Realizar a entrega através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que os mesmos venham a cometer no desempenho das funções, podendo o Município exigir a retirada daquelas cuja conduta seja julgada inconveniente, obrigando-se, também, a indenizar o Município por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- XV. Responsabilizar integralmente pela venda dos produtos, nos termos da legislação vigente;
- XVI. Realizar a entrega dos produtos de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, dentro do prazo, locais e quantidades estabelecidos neste Termo;
- XVII. Observar as prescrições emanadas do agente da Administração designado para acompanhar a entrega dos produtos;
- XVIII. Seus funcionários deverão estar devidamente identificados e uniformizados;
- XIX. Ser zeloso na entrega, de maneira a não por em risco à saúde dos seus agentes e servidores;
- XX. A adjudicatária deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XXI. A adjudicatária deverá responsabilizar-se por qualquer acidente que venha ocorrer com seus empregados;
- XXII. Substituir o produto, caso em desacordo com o contrato, sob pena de aplicação de sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O contratante em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- I. Efetuar o pagamento no prazo estipulado.
- II. Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do contratado.
- III. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do contratado.
- IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste, sendo elas multas ou advertências. A multa será de acordo com a gravidade, entre 3% a 30% do valor contratual.
- V. Sempre que a contratante alterar ou rescindir o contrato sem culpa do contratado, deve respeitar o equilíbrio econômico financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Os casos de inadimplência da contratante proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947 de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- I. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 01 (um) Gestor de Contrato e 01 (um) ou mais Fiscal de Contrato designados de modo específico, observada a concomitante designação dos respectivos substitutos, considerados o art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o art. 7º do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.
- II. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- III. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- IV. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- V. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- VI. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Caberá ao **Gestor do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- I. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, bem como acompanhar os registros realizados pelos fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas;
- II. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- III. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- IV. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- V. Além das citadas neste Termo de Referência, o gestor de contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 20 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

Caberá ao **Fiscal do Contrato** e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto:

- I. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADOS

- V. Além das citadas neste Termo de Referência, o fiscal do contrato deverá observar todas as atribuições previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 2.097 de 23/03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 004/2025, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Lei nº 15.226/2025 e pela Lei Federal nº 14.133/2021 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Dourados/MS, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Este contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- I. Por acordo entre as partes;
- II. Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- III. Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente Contrato terá vigência contada a partir da data de sua assinatura e término final do exercício financeiro de 2026.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Elegem as partes como único competente, com renúncia expressa a qualquer outro, o Foro da Comarca de Dourados, Mato Grosso do Sul, para dirimir as dúvidas e controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica estabelecida a obrigatoriedade de prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Compete ao contratado manter, durante a vigência do contrato, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato digitalmente.

Contrato eletrônico: Testemunhas dispensadas pelas assinaturas eletrônicas na forma do § 4º do art. 784 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015 e alterações (Código de Processo Civil).

Dourados-MS, Março de 2026.

Datado e assinado digitalmente.

NILSON FRANCISCO DA SILVA
Secretário Municipal de Educação

DIEGO BATISTA DOS SANTOS
Associação dos Produtores Hortifrutigranjeiros, Cereais e Grãos da Grande Dourados - Campo Verde - Dourados/MS